

ERRATA sobre PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Concorrência Eletrônica nº 030/2026-GOINFRA
Contratação SISLOG nº 118271

Acerca da Concorrência Eletrônica nº 030/2026 Contratação de empresa especializada para Restauração da Rodovia GO-330, Trecho: Orizona/ Pires do Rio/GO-020 (Próx. Roncador) com extensão de 42,49 km, neste Estado.

Houve um equívoco quanto a um Pedido de Esclarecimento. Visando sanar o erro e elucidar o questionamento do licitante, procederemos à seguinte alteração:

Pedido de Esclarecimento formulado em 23/02/2026 10:21:21

“ Na Minuta Contratual da Licitação 030/2026, especificamente no item 10.1.20, consta a obrigatoriedade de entrega do Projeto As Built pela CONTRATADA como condição para emissão do Termo de Recebimento da Obra. Contudo, ao analisar a planilha orçamentária da execução, não se verifica item específico que contemple a elaboração do As Built, tampouco previsão na Administração Local ou indicação objetiva de remuneração correspondente no BDI. Paralelamente, observa-se que nos contratos de supervisão vinculados às obras de restauração promovidas pela Goinfra há previsão expressa do produto As Built no escopo da empresa supervisora, sendo esta atividade devidamente remunerada. Caso não haja contrato de supervisão a empresa executora não deveria também ser remunerada para tal? Requer-se esclarecimento sobre a forma de remuneração da executora para a elaboração do As Built, considerando a inexistência de previsão orçamentária específica para tal serviço. Por fim não existe um erro textual no contrato quanto ao item 10.1.20? Não seria mais adequado dessa forma: Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto as built da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento, caso o contrato da executora não seja contemplado por contrato de supervisão. Não seria mais adequado? E caso não haja empresa supervisora e a empresa executora precise fazer o as built essa não deveria também ser remunerada tal qual acontece com a empresa de supervisão? ”

Respondido em 27/02/2026 08:54:38 Onde lê-se:

“ Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento da licitante está correto. A Portaria nº 121/2025 admite a alteração do valor de aquisição dos equipamentos, sendo natural que as parcelas do custo horário sejam automaticamente ajustadas pelas fórmulas previstas no art. 3º, inciso VIII. Esse ajuste não implica inexequibilidade, desde que seja calculado conforme os critérios da Portaria. A alteração do valor de aquisição do equipamento é admitida, desde que: 1 - O valor apresentado não seja irrisório ou incompatível com o mercado, devendo refletir uma base técnica plausível (como depreciação, histórico contábil ou custo de oportunidade); 2 - Sejam mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes estabelecidos na Portaria nº 121/2025, assegurando a coerência técnica do cálculo; 3 - A licitante apresente memória de cálculo completa e tabela detalhada contendo todos os valores adotados para cada parcela que compõe o custo horário, de forma clara, fundamentada e compatível com a realidade operacional. A eventual apresentação de custo horário com alterações arbitrárias nas fórmulas, nos coeficientes técnicos ou com valores sem fundamentação adequada poderá ensejar o reconhecimento de inexequibilidade da proposta, conforme a Portaria nº 121/2025 e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Assim, para a Concorrência

nº 30/2026, aplica-se o mesmo entendimento já adotado no certame CO 111/2025: a alteração do valor de aquisição, acompanhada dos respectivos cálculos previstos na Portaria nº 121/2025, não torna a proposta inexecutável, desde que observados os requisitos acima. ”

Leia-se:

“ Esclarece-se que, a entrega do Projeto As Built competirá à empresa Supervisora. “

A errata está disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

JORGE CAMILO DE ALMEIDA JUNIOR

Agente de Contratação